



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PROJETO DE LEI Nº 023/2015, DE 08 DE ABRIL DE 2015. SUBSTITUTIVO

Altera redação do art. 7º da Lei nº 1.329 de 27 de julho de 2009, que dispõe sobre o valor da bolsa-auxílio para o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 1.329 de 27 de julho de 2009, passando para a seguinte:

“Art. 7º Serão concedidos aos estagiários dos Órgãos da Administração Pública Municipal mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio, por mês, proporcional às horas trabalhadas, comprovadas através da folha-ponto ou efetividade, de acordo com o nível de escolaridade, com base nas alíneas abaixo:

a) R\$ 398,49 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 20(vinte) horas:

b) R\$ 764,67 (setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), se estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de 30(trinta) horas;

II - recesso remunerado;

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.”

Art. 2º Revoga se a Lei 1575 de 21 de janeiro de 2013



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 08 de abril de 2015.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Edis:

O Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº **023/2015 substitivo**, porque considera importante proporcionar oportunidades para os alunos do Ensino Médio e Ensino Superior e experiências práticas na linha de sua formação, por isso oportuniza estágios remunerados aos estudantes.

A bolsa-auxílio paga aos estagiários é proporcional às horas de acordo com o nível de escolaridade. A proposta deste projeto é corrigir o valor percebido pelos estagiários, dentro de um padrão, na mesma proporção do percentual concedido para a correção do vencimento dos servidores municipais, e para isso consideramos o índice acumulado do IPCA no período de março de 2014 a fevereiro de 2015 que é de 7,70%.

Cálculo (Ensino Médio): R\$ 370,00 x 7,70% = R\$ 398,40.

Cálculo (Ensino Superior): R\$ 710,00 x 7,70% = R\$ 764,67.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 08 de abril de 2015.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Roque Pedro Stuermer
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS – RS